

PUBLICADO DOM 07/11/2002

PARECER Nº 1624/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 522/01, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a concessão de anistia de multas aplicadas aos templos religiosos no Município de São Paulo (multas relativas ao PSIU).

Ao justificar a propositura, o autor ressalta que como não se trata de multa de natureza tributária e sim de natureza administrativa, não há a necessidade de renúncia de receita. A multa administrativa é de natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator.

A propositura tem por objetivo anistiar os créditos constituídos até a data da publicação da lei em questão, decorrentes da aplicação de multas aos templos religiosos em virtude da lei do PSIU (Programa de Silêncio Urbano).

A Lei nº 11.804/95, que trata da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo, em seu inciso III do Art. 4º, exclui dos limites da emissão de ruídos estabelecidos pela lei manifestações em festividades religiosas em circunstâncias consolidadas pelo costume.

E mais, no caso presente não houve dolo na infração, razão pela qual a anistia é uma forma de se fazer justiça.

Dessa forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é plenamente favorável ao projeto em tela, por entender que a Municipalidade não sentirá os efeitos da anistia e que, assim, estará apoiando a missão dos templos religiosos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06-11-02

JOSE OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO - contrário

MARCOS ZERBINI - contrário

NABIL BONDUKI - contrário

TONINHO PAIVA

PUBLICADO DOM 14/06/2003

PARECER Nº 1624/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/01

Trata-se do Projeto de Lei nº 522/01, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a concessão de anistia de multas aplicadas aos templos religiosos no Município de São Paulo (multas relativas ao PSIU).

Ao justificar a propositura, o autor ressalta que como não se trata de multa de natureza tributária e sim de natureza administrativa, não há a necessidade de renúncia de receita. A multa administrativa é de natureza objetiva e se torna devida independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator.

A propositura tem por objetivo anistiar os créditos constituídos até a data da publicação da lei em questão, decorrentes da aplicação de multas aos templos religiosos em virtude da lei do PSIU (Programa de Silêncio Urbano).

A Lei nº 11.804/95, que trata da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo, em seu inciso III do Art. 4º, exclui dos limites da emissão de ruídos estabelecidos pela lei manifestações em festividades religiosas em circunstâncias consolidadas pelo costume.

E mais, no caso presente não houve dolo na infração, razão pela qual a anistia é uma forma de se fazer justiça.

Dessa forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é plenamente favorável ao projeto em tela, por entender que a Municipalidade não sentirá os efeitos da anistia e que, assim, estará apoiando a missão dos templos religiosos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06-11-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO - contrário

MARCOS ZERBINI - contrário

NABIL BONDUKI - contrário

TONINHO PAIVA